

Capítulo III**Da Secretaria Executiva**

Art. 16º. Os membros da Secretaria Executiva serão designados pelo (a) Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA, cuja escolha deverá recair dentre os servidores do Órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA.

§1º. O (A) Secretário (a) Executivo (a) disporá de cargo comissionado, a ser nomeado (a) pelo (a) Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA.

§2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva farão parte diretamente do orçamento do órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA.

Art. 17º. A Secretaria Executiva é o órgão componente da estrutura básica da CAISAN/PA, consoante art. 6º deste Regimento, e tem como competência:

I – Prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do colegiado;

II – Assistir ao Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA, no âmbito de suas atribuições.

III – Convocar e coordenar o Comitê Técnico nos trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;

IV – Estabelecer comunicação permanente com a Secretaria Executiva do CONSEANS/PA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN/PA que sejam de interesse ou que necessitem da participação do CONSEANS/PA;

V – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Plenário da CAISAN/PA;

VI – Convocar as reuniões do Plenário da CAISAN/PA e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VII – Encaminhar aos membros da CAISAN/PA, cópias das atas das reuniões plenárias;

VIII – Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado Eletrônico de todas as resoluções da CAISAN/PA;

IX – Acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN/PA;

X – Dar encaminhamentos às deliberações do Plenário da CAISAN/PA;

XI – Apoiar e acompanhar os trabalhos do Comitê Técnico;

XII – Monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do SISAN em âmbito estadual e municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XIII – Apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Plenário da CAISAN/PA voltadas à implantação do SISAN nos municípios; e

XIV – Zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN/PA.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva apresentará um cronograma de reuniões do Comitê Técnico para o desenvolvimento dos trabalhos e tomará a frequência de seus membros.

Art. 18º. A Secretaria Executiva apresentará a conclusão dos trabalhos do Comitê Técnico ao Plenário para deliberação ou prorrogação do prazo para correções.

§1º. A Secretaria Executiva será composta de:

I – Secretário (a) Executivo (a) sendo Servidor Público efetivo e com formação em nível superior;

II – Área de Apoio Técnico, sendo Servidores públicos efetivos e com formação em nível superior e nível médio técnico;

III – Apoio administrativo, sendo Servidores Públicos efetivos.

§2º. Ao (a) Secretário (a) Executivo (a) compete:

I – lavrar as atas das reuniões da CAISAN/PA, colher as assinaturas dos membros que tenham votado às matérias nelas constantes e providenciar para que sejam arquivadas;

II – proceder à leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião do Plenário;

III – elaborar as minutas de resoluções do Pleno, bem como providenciar a sua publicação;

IV – participar das demais atividades definidas pelo Plenário.

§3º. Área de Apoio Técnico compete:

I – substituir o Secretário (a) Executivo (a) em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Secretário (a) Executivo (a), conforme delegação deste, nas atribuições a ele conferidas;

III – participar das demais atividades definidas pelo Plenário.

Capítulo IV**Do Comitê Técnico**

Art. 19º. O Comitê Técnico é a instância de assessoramento da CAISAN/PA criado pelo Plenário para tratar de matérias de seu interesse.

§1º. O Comitê Técnico será formado por representantes dos órgãos e entidades que compõem a CAISAN/PA, podendo contar com a participação de convidados de outras esferas e instituições, quando necessário.

§2º. A composição do Comitê Técnico deverá ser preferencialmente das seguintes áreas: Área de planejamento e de execução finalística da política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 20º. O Comitê Técnico terá competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, em prazos pré-estabelecidos para apresentação da conclusão dos trabalhos por meio de relatórios ou pareceres.

§1º. Os prazos de que tratam este artigo poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa do Comitê com o tempo necessário para sua conclusão.

§2º. Poderão ser criados Grupos de Trabalhos (GT S) em apoio às atividades do Comitê Técnico, considerando a natureza técnica da matéria que originou a sua criação.

§3º. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN/PA, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

§4º. Articular e preparar a resposta governamental às manifestações do CONSEANS/PA dirigidas ao Poder Público Estadual;

TÍTULO V**DAS REUNIÕES**

Art. 21º. O Plenário se reunirá em sessão ordinária, de forma semestral, e em sessão extraordinária, quando houver matéria de urgência.

§1º. As convocações para reunião extraordinária devem ser solicitadas com 15 dias de antecedência, por qualquer um dos membros do colegiado, conforme a necessidade com requerimento motivado dirigido ao Coordenador Geral para que tome as medidas necessárias para convocação dos demais.

§2º. Não havendo quorum da maioria absoluta após 30 minutos do horário estabelecido para o início da sessão, a mesma será suspensa, sendo convocada outra pelo Coordenador Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador Geral e do respectivo suplente, a reunião será presidida por um dos membros do Pleno presente ao ato.

§4º. Na impossibilidade de participação do representante titular e suplente de algum Órgão na reunião Ordinária ou extraordinária, deverá haver justificativa de sua ausência e declaração do seu voto nos casos de deliberação, via Ofício a ser encaminhado à Coordenação Geral da CAISAN/PA.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ocorrer no formato online (virtual) quando não houver a possibilidade de ocorrer de forma presencial para que não haja quaisquer prejuízos para análise, debate e deliberação das matérias em pauta.

Art. 22º. Das reuniões do Plenário constarão as seguintes etapas:

I – Leitura da ata da reunião anterior para aprovação;

II – Leitura da pauta;

III – Proposições e encaminhamentos.

§1º. As etapas das reuniões serão lavradas em ata pelo Secretário (a) Executivo (a), contendo relatório circunstanciado, devendo dela constar:

I- A natureza da reunião, data, hora, local, mesa diretora, membros presentes e ausentes e justificativas;

II- A aprovação da ata da reunião anterior;

III- A pauta tratada;

IV- O resumo dos pareceres, das discussões e das decisões;

V- As declarações de voto e/ou proposições.

§2º. As atas das reuniões aprovadas deverão ser assinadas pelos membros presentes para que sejam validadas.

§3º. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo e membros presentes.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º. O órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva da CAISAN/PA.

Art. 24º. O órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA poderá celebrar acordos de cooperação técnica e financeira com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou de outras esferas de governo, visando incrementar ou ampliar a estrutura física, equipamentos, pessoal ou recursos orçamentários e financeiros reservados para a execução das ações de fortalecimento da CAISAN/PA.

Art. 25º. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CAISAN/PA respeitando a legislação em vigor.

Art. 26º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Coordenador Geral – CAISAN/PA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CAISAN/PA, de 16 de março de 2023.

Aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- POESANS À CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7. 580, de 20 de Dezembro de 2011 e pelos Decretos Nº 730, de 07 de Maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de Maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará – SISANS/PA;

CONSIDERANDO, as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado elencadas no Parecer Nº 000519/2022 – PGE/PARÁ, que trata sobre a análise jurídica do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e que solicita a deliberação e aprovação da CAISAN/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em reunião ordinária do Pleno Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PA, ocorrida no dia 14/03/2023, no Auditório do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental – CIMAM/SEMAS - Governo do Estado do Pará;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Coordenador Geral – CAISAN/PA

PORTARIA Nº 244/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Considerando o PAE nº 2022/1598825

R E S O L V E:

PRORROGAR A CESSÃO para a Fundo Municipal de Solidariedade para Gerção de Emprego e Renda-Ver-O-Sol, da servidora GEORGINA TOLOSA GALVÃO, matrícula 3212874, com ônus para o órgão cedente com ressarcimento para o órgão cessionário, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024,